

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM PROCESSADORAS NORITSU DIGITAL E NORITSU FILME, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA REALMAK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – EPP.**

**PROCESSO Nº 00028.000153/2010-29**

**CONTRATO Nº 146/2010**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **REALMAK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – EPP**, CNPJ nº 03.496.338/0001-74, com sede no SRES, Centro Comercial, Bloco "D", nº 20, sobreloja 23, Cruzeiro Velho, CEP: 70.640-543, Brasília/DF, telefax nº (61) 3234-0137, neste ato representada pelo Senhor **ROBERTO CARLOS SIQUEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.870.768 e do CPF nº 413.000.413-15, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste termo aditivo ao Contrato nº 146/2010, consoante consta do Processo nº 00028.000153/2010-29, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e supressão do item 2 do quadro constante da Cláusula Quarta, correspondendo a 34,508133231% do contrato original, conforme Subcláusulas abaixo:

**Subcláusula Primeira** – O prazo de vigência fica prorrogado até **02 de agosto de 2012**, podendo ter sua duração estendida por iguais e sucessivos períodos limitada a 36 (trinta e seis) meses, com respaldo no disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

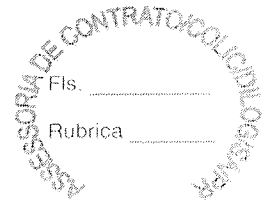
**Subcláusula Segunda** - Com a supressão, o quadro constante da Cláusula Quarta, e a Cláusula Quinta do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PROCESSADORA NORITSU DIGITAL, MODELO QSS-3001 Nº DE SÉRIE B2060049	1.485,00	17.820,00
VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS (R\$)			17.820,00
VALOR ESTIMADO DE PEÇAS (FIXO) (R\$)			16.000,00
VALOR GLOBAL (SERVIÇOS + PEÇAS) (R\$)			33.820,00



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 33.820,00 (trinta e três mil, oitocentos e vinte reais)**, correrão à conta do PTRES: 000947, e das seguintes Naturezas das Despesas:

339039 - Serviços: R\$ 17.820,00 (dezesete mil, oitocentos e vinte reais).

339030 - Peças: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO


Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas por este instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 28 de julho de 2011.

  
**ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**  
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

  
**ROBERTO CARLOS SIQUEIRA**  
REALMAK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - EPP